

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Altera os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal para aumentar o prazo congressual destinado à apreciação do voto executivo, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66.

.....

§ 4º O voto será apreciado em sessão conjunta, dentro de cento e vinte dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

.....

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Congresso Nacional. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência recente demonstrou à saciedade a impossibilidade de o Congresso Nacional conciliar as suas tarefas legislativas ordinárias com os complexos trabalhos de análise dos vetos executivos a projetos de lei aqui aprovados.

Sem entrar no mérito das causas que levaram ao acúmulo expressivo de vetos pendentes de deliberação, cabe ressaltar os graves efeitos sobre a ordem jurídica e a enorme insegurança jurídica acerca da validade da legislação que são produzidos por essa pendência.

Esse fato nos leva a sugerir ao Parlamento Nacional a abertura de prazo maior para as deliberações legislativas sobre o veto executivo, permitindo um trabalho de análise das razões da oposição presidencial ao projeto aprovado e abrindo caminho a decisões mais solidamente endereçadas ao interesse público e à preservação da ordem constitucional.

Assim e por isso, estamos formalizando a apresentação desta proposta de emenda à Constituição, aumentando de trinta para cento e vinte dias o prazo constitucional referido, bem como estabelecer que a não apreciação dos vetos no prazo regimental sobreste todas as outras deliberações legislativas do Congresso Nacional.

Contamos com a sensibilidade dos membros do Congresso Nacional para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Altera os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal para aumentar o prazo congressual destinado à apreciação do veto executivo, e dá outras providências.

SENADOR(A)_____

SENADOR(A)_____

SENADOR(A)_____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Altera o art. 66 da Constituição Federal para aumentar o prazo congressional destinado à apreciação do voto executivo.

SENADOR(A)_____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Altera o art. 66 da Constituição Federal para aumentar o prazo congressional destinado à apreciação do voto executivo.

SENADOR(A)_____

SENADOR(A)_____

SENADOR(A)_____